QUARTA•FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021 • ANO XIII | N º 2584

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Anísio Teixeira, 02, 1º Pavimento, , Centro, Jacaraci - BA	(77) 3466-2151	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:52 horas do dia 17/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 214, DE 17 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/ FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 126/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021 - ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE NO VALOR DE R$ 180.000,00 (CENTO OITENTA MIL REAIS) PARA COMBATE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS/COVID-19 PARA AÇÕES DO CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19.
- DECRETO Nº 127, DE 17 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:52 horas do dia 17/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou utilize o código QR.

LEI Nº 214, de 17 de março de 2021.

Dispõe sobre a adequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Adéqua à nova legislação Federal o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Jacaraci.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:52 horas do dia 17/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou utilize o código QR.

j) 1 (um) representante das escolas indígenas;
k) 1 (um) representante das escolas do campo;
l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5° Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:52 horas do dia 17/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou utilize o código QR.

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:52 horas do dia 17/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou utilize o código QR.

esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10° O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11° A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:52 horas do dia 17/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou utilize o código QR.

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12° O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13° O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:52 horas do dia 17/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou utilize o código QR.

Art. 14° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15° Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:52 horas do dia 17/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
Rua Anísio Teixeira
Jacaraci/BA
CNPJ:13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 126/2021 de 12 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito extraordinário em favor da Secretaria de Saúde no valor de R$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais) para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19 para ações do Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19.

O Prefeito Municipal de JACARACI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 65 da Lei 101/00 (LRF).

- Considerando o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- Considerando o Decreto Legislativo Nº 006 de 20 de março de 2020 do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública nacional em face da pandemia Covid-19;

- Considerando o disposto no Art. 44 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

- Considerando a Nota Técnica SEI Nº 12774/2020/ME que orienta sobre a criação de programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao COVID-19;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:52 horas do dia 17/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
Rua Anísio Teixeira
Jacaraci/BA
CNPJ:13.677.109/0001-00

- Considerando a Nota Técnica SEI Nº 21231/2020/ME que orienta os entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), como os decorrentes da Lei Complementar nº 173/2020. também sobre a abertura de crédito extraordinário;

- Considerando a Portaria Nº 361 de 01 de março de 2021 do Ministério da Saúde que dispõe incentivo financeiro federal de custeio aos municípios que, nas competências financeiras novembro ou dezembro do ano de 2020, possuíam credenciados e implantados Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito Adicional extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal N. 4.320/64, no orçamento vigente, no valor de R$ 180.000,00 cujos recursos serão destinados para combate da infecção humana pelo novo Corona vírus no Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º - Fica criado a ação denominada de 2100 – INCENTIVO FINANCEIRO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PORTARIA 361, com a seguinte classificação programática:

UNIDADE: 04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO – 10 Saúde
SUBFUNÇÃO – 122 Administração Geral
PROGRAMA – 011 – Saúde
ATIVIDADE: INCENTIVO FINANCEIRO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PORTARIA 361, abaixo discriminada e conforme detalhamento no Anexo I:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:52 horas do dia 17/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
Rua Anísio Teixeira
Jacaraci/BA
CNPJ:13.677.109/0001-00

ORGAO/UNIDADE	AÇÃO	NATUEZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04.00.00	10.122.004.2100	3.1.90.00	14	60.000,00
04.00.00	10.122.004.2100	3.3.90.00	14	120.000,00

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício 2021, em decorrência do credito adicional extraordinário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de JACARACI – BA, em 12 de março de 2021.

Prefeito

Antonio Carlos Freire de abreu

~

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:52 horas do dia 17/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
Rua Anísio Teixeira
Jacaraci/BA
CNPJ:13.677.109/0001-00

ANEXO I

AÇÃO: 2100 – INCENTIVO FINANCEIRO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PORTARIA 361

ORGAO/UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	VALOR
04.00.00	10.122.004.2100	3.1.90.04	14	60.000,00
04.00.00	10.122.004.2100	3.3.90.30	14	78.636,00
04.00.00	10.122.004.2100	3.3.90.36	14	38.016,00
04.00.00	10.122.004.2100	3.3.90.39	14	3.348,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:52 horas do dia 17/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou utilize o código QR.

GOVERNO MUNICIPAL
JACARACI
Mais trabalho, novas conquistas!

DECRETO Nº 127, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci e em conformidade com a Lei Municipal Nº 154 de 11 de novembro de 2003 e modificações posteriores, Lei Municipal. N° 082, de 23 de setembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Jacaraci, para o quadriênio 2021 a 2025, conforme composição e representatividade seguinte:

1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

 TITULAR: Julizart Ribeiro dos Santos
 CPF: 571.883.355-91
 ENDEREÇO: Rua Mário Trindade Bonfim – Vila Irundiara - Jacaraci- BA

 SUPLENTE: Édio Alves Novaes
 CPF: 952.133.415-00
 ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, S/N, Jacaraci-BA

2. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DOCENTES

 TITULAR: Geisa Barbosa
 CPF: 021.704.705-06
 ENDEREÇO: Rua Cônego Zeferino SNº Centro, Jacaraci-BA

 SUPLENTE: Vívian Souza Braga
 CPF: 008.990.805-88
 Endereço: Rua Cônego Zeferino Nº50 Centro, Jacaraci-BA

 TITULAR: France Dielly Silva e Silva Santana
 CPF: 993.501.065-15
 ENDEREÇO: Rua João Moreno Nº118 Centenário I, Jacaraci-BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:52 horas do dia 17/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou utilize o código QR.

SUPLENTE: Lílian Braga Barbosa
CPF: 010.714.665-77
ENDEREÇO: Rua Cônego Zeferino Centro, Jacaraci- BA

3. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: Abelina Botelho de Souza Neto
CPF: 939.530.465-00
ENDEREÇO: Rua Dáfnis Ladeia Nº80 Centenário II, Jacaraci- BA

SUPLENTE: Edla Iara Ribeiro Paixão
CPF: 657.443.815-20
ENDEREÇO: Rua Melquíades David de Souza Nº80 Centenário I, Jacaraci- BA

TITULAR: Valdelice Souza dos Anjos de Abreu
CPF: 033.489.615-05
ENDEREÇO: Praça da Matriz Nº72 Centro, Jacaraci- BA

SUPLENTE: Valdirene Santana Ribeiro
CPF: 029.663.675-47
ENDEREÇO: Rua Octávio Lula e Souza Centenário III, Jacaraci-BA

4. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: Patrícia Carvalho Vieira
CPF: 862.847.875-29
ENDEREÇO: Rua Leoni Medeiros de Brito Recreio SNº, Jacaraci-BA

SUPLENTE: Vanessa Oliveira Santos Rocha
CPF: 031.022.135-88
ENDEREÇO: Rua U Morada Nova SNº, Jacaraci- BA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 17 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:52 horas do dia 17/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E179-A62D-2CFF-9B49-C84F ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E179-A62D-2CFF-9B49-C84F

Hash do Documento

e3acf0ac31cf3236970fd4563c7365927edcf399e4278b4c69ec75f2d6b1c15c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 17/03/2021 15:52 UTC-03:00